



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 150 de 14 de dezembro de 2023

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo e Viagens, objetivando a transferência de recursos financeiros do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos para construção da etapa I do Parque da Represa do Rio Pardo”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Turismo e Viagens, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos para construção da Etapa I do Parque da Represa do Rio Pardo.

Art. 2º Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho e a Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo, acompanhar e fiscalizar no âmbito de suas atribuições, a execução do presente convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Turismo e Viagens, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos para construção da Etapa I do Parque da Represa do Rio Pardo.

Pelo exposto, aguardo confiante a aprovação do projeto anexo.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para celebração de convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Turismo e Viagens tendo por objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos para construção da Etapa I do Parque da Represa do Rio Pardo.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a Sabesp está na fase final de construção da Represa do Rio Pardo, concebida para abastecer o Município por mais de 70 (setenta) anos. Além do abastecimento ela terá como vocação o turismo náutico (para barcos e vela) e também práticas desportivas associadas ao seu entorno.

O Município projetou a construção de um Parque que será um complexo turístico com centro de eventos, escola náutica, área de esportes de lazer. A presente Etapa I será construída a portaria principal do Parque e a pista de caminhada que dará acesso a área de uso comum da represa (prainha).

Referido convênio é de suma importância pois a implantação de referido Parque, juntamente com a inauguração da Represa e a reabertura da Cachoeira Véu de Noiva, agregam a oferta diferencial da cidade, compondo com todas as ações de desenvolvimento do produto turístico, com ênfase no produto turístico de observação de aves, turismo rural, ecoturismo cultural e agora o turismo náutico que irá propiciar um meio de comunicação fundamental entre a cidade e o visitante, uma vez que auxiliarão o turista a localizar os atrativos e também a traçar rotas para seu próximo destino.

Para execução do presente convênio será repassado ao Município o valor de R\$ 571.081,63 (quinhentos e setenta e um mil, oitenta e um reais e sessenta e três centavos) sendo a contrapartida financeira de R\$ 661.637,63 (seiscentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e sete reais sessenta e três centavos).

O parágrafo único do art. 84 da Lei 13.019/14 traz:

“São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Na lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro em sua obra *Parcerias na Administração Pública* traz que:

“ ...

c) os partícipes do convênio têm competências institucionais comuns; o resultado alcançado insere-se dentro das atribuições de cada qual;

d) no convênio, os partícipes objetivam a obtenção de um resultado comum, ou seja, um estudo, um ato jurídico, um projeto, uma obra, um serviço técnico, uma inovação, que serão usufruídos por todos os partícipes;

e) no convênio, verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros; por isso mesmo, o convênio não cogita de preço ou remuneração;

... ”

Verifica-se assim, que as partes, bem como, os objetivos do presente convênio se convergem para atendimento dos critérios de:

- Capacidade para manter, incrementar ou requalificar o fluxo turístico;
- Associação com o atrativo turístico do Município;
- Importância na estratégia de desenvolvimento econômico e social para o Município;
- Consistência entre os objetivos do projeto e as possibilidades de estruturação do destino;
- Aderência às práticas preconizadas nos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS);
- Contribuição para o processo de desenvolvimento regional.

Por final, sob o ponto de vista jurídico, acompanha a proposta o parecer jurídico que concluiu pela constitucionalidade do projeto de lei, minuta de convênio e projeto básico.

Diante do exposto, solicitamos o encaminhamento do presente projeto de lei à Câmara dos Vereadores, bem como, desde já, comunicamos a Vossa Excelência que estaremos a disposição dos Senhores Vereadores para expor as razões desta proposta

Respeitosamente,

Roberta Leme Sogayar
Secretária Adjunto de Turismo

Junot de Lara Carvalho
Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho